



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 316, de 23 de setembro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência de Estado, visando a prestação das operações de previdência e assistência que especifica.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Caçapava do Sul, autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado - IPE.

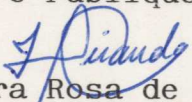
Art. 2º- O convênio de que trata o artigo 1º, desta Lei, tem como objetivo a prestação pelo Estado, através do Instituto, aos Servidores Públicos estatutários e CCs, dos seguintes benefícios e serviços: pensões, pecúlio "post mortem", auxílio natalidade, auxílio reclusão e assistência médico-hospitalar, pertencentes ao Município de Caçapava do Sul, RS.

Art. 3º- Revogadas as disposições contrárias, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 23 de setembro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibuçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.